



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Ação judicial-CRS-DRS17-AJ

MEMORANDO

Nº do Processo: 024.00159828/2024-71

Interessado: Fabiola Aline do Carmo Santana

Assunto: Aquisição de medicamento para atendimento de demanda judicial -
Processo - 1018136-09.2024.8.26.0577

Memorando nº 104/2024

À
Sra. Diretora Técnica de Saúde III,
Departamento Regional de Saúde de Taubaté

Prezada Sra. Diretora,

Considerando a demanda judicial constante do Processo nº **0011670-16.2024.8.26.0577** (2ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos), que determinou o fornecimento do medicamento **Trióxido de Arsênio**, e visando ao cumprimento da decisão proferida pela juíza **Dra. Laís Helena de Carvalho Scamilla Jardim**, solicitamos a autorização de Vossa Senhoria para a aquisição do referido medicamento na modalidade de **dispensa de licitação**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, art. 75, inciso VIII.

A referida norma permite a dispensa de licitação para a **contratação de bens e serviços destinados ao cumprimento de decisão judicial**, proporcionando agilidade na execução de ordens judiciais e garantindo a celeridade no atendimento de demandas urgentes, como a presente.

Tendo em vista que a decisão judicial impõe à Fazenda Pública do Estado de São Paulo o fornecimento do medicamento em até 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilização, e dada a urgência da situação, solicitamos que o processo seja conduzido com a máxima prioridade, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela nova Lei de Licitações.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Taubaté, 17 de setembro de 2024.

Heber Gonçalves de Oliveira

Diretor Técnico de Saúde II

Núcleo de Ação Judicial

DRS XVII - Taubaté



Documento assinado eletronicamente por **Heber Gonçalves De Oliveira, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II**, em 17/09/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador

0040076823 e o código CRC **BD744B06**.

Relatório Médico

A Sra Fabiana Alina Perotti Frizzo de Camo
Lentano, 41 anos, apresenta diagnóstico de
Leucemia Promielocítica Aguda, CID10: C92.4,
em tratamento quimioterápico de
indução da remissão e consolidação.

A paciente necessita manter o protocolo
terapêutico proposto impossibilitando suas
atividades laborais, portanto solicita
afastamento por tempo indeterminado.

Dr. Fernando Collera
CRM 74971
Hematologia, Oncologia Hematológica
Transplantes de Medula Óssea

Fernando Collera
23/05/2024

RUA PARAGUAI, 51, SANTANA
12292-110 - SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP
TEL: (12) 3326 3300 FAX: (12) 3321 2100
E-MAIL: fpcollera@piohospital.com.br

PRONTO ATENDIMENTO
PLANTÃO 24 HORAS





RELATÓRIO MÉDICO

São José dos Campos, 28 de maio de 2024.

A Sra. Fabiola Aline Perotti Friggi Do Carmo Santana, 41 anos, apresenta diagnóstico de leucemia promielocítica aguda (LPA), doença neoplásica classificada sob o CID 10 = C92.4.

A paciente foi inicialmente tratada com os protocolos convencionais e obteve remissão completa da doença de base; durante seguimento de manutenção observou-se recaída molecular da LPA e foi novamente tratada com quimioterapia.

O melhor protocolo terapêutico para a continuidade do tratamento exige a utilização da medicação de alto custo chamada, trióxido de arsênio (NCCN Guidelines Version 3.2024 Acute Promyelocytic Leukemia), conforme esquema abaixo:

Ciclo	Medicação	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4
1	Trióxido de Arsênio 0,15mg/Kg/dia, intravenoso	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)
Descanso de 4 semanas após o ciclo 1					
2	Trióxido de Arsênio 0,15mg/Kg/dia, intravenoso	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)
Descanso de 4 semanas após o ciclo 2					
3	Trióxido de Arsênio 0,15mg/Kg/dia, intravenoso	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)
Descanso de 4 semanas após o ciclo 3					
4	Trióxido de Arsênio 0,15mg/Kg/dia, intravenoso	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)
Descanso de 4 semanas após o ciclo 4					
5	Trióxido de Arsênio 0,15mg/Kg/dia, intravenoso	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)
Descanso de 4 semanas após o ciclo 5					
6	Trióxido de Arsênio 0,15mg/Kg/dia, intravenoso	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)	13mg/dia, por 5 dias (segunda à sexta-feira)

Atenciosamente,

Dr. Fernando Callera
CRM 74971
Hematologia, Onco-hematologia e
Transplantes de Medula Óssea

Dr. Fernando Callera, CRM 74971

CENTRO DE HEMATOLOGIA DO VALE
Rua Euclides Miragaia 700, Sala 75 – Centro. CEP 12245-820 – São José dos Campos – SP
Telefones: 12 32079846 e 12 981930810
www.centrodehematologiadovale.com.br

RSST ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 02ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS – SÃO PAULO.**

Processo nº. 1018136-09.2024.8.26.0577

FABIOLA ALINE DO CARMO SANTANA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seu advogado que ao final subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, iniciar o **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**, pelas razões de fato e de direito a eguir expostas:

I. DO DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA

Inicialmente, cumpre destacar que, em 19 de junho de 2024, foi proferida sentença nos autos em epígrafe, determinando ao Requerido a concessão da medicação Trióxido de Arsênio, imprescindível ao tratamento da doença do Requerente. Na decisão, foi claramente estabelecido que o Requerido deveria fornecer o medicamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 60.000,00.

Contudo, mesmo diante da clareza da ordem judicial e da urgência que o caso demanda, o Requerido, até a presente data, não cumpriu com a obrigação de fornecer a medicação mencionada. Tal atitude, além de constituir evidente descumprimento de decisão judicial, coloca em grave risco a saúde e a vida do Requerente, que depende da medicação para o controle de sua condição médica.

II. DO BLOQUEIO DE VERBA PÚBLICA

Av. Ibirapuera, 2120 – 22º andar – Indianópolis – São Paulo – CEP 04028-001
Tel.: (55 11) 3293-0015

RSST ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nos termos do recurso especial 1.429.827/GO, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem admitido o bloqueio de verbas públicas como medida coercitiva para compelir o poder público a cumprir ordem judicial que assegura o fornecimento de medicamentos ou tratamentos de saúde. Esta orientação jurisprudencial reflete a necessidade de garantir a efetividade das decisões judiciais, especialmente em situações que envolvem a preservação da vida e da saúde do jurisdicionado.

Em decisão vinculante no âmbito dos recursos repetitivos (Tema 84 - REsp 1.069.810/RS), o STJ fixou a tese de que "Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação."

Neste contexto, a adoção de medidas como o bloqueio de verbas públicas é justificada em casos de comprovada desídia estatal e/ou omissão reiterada no cumprimento da obrigação de fornecer medicamentos ou tratamentos indispensáveis à saúde do cidadão. A excepcionalidade da medida decorre da gravidade da situação em que o direito à saúde e à vida do interessado está em risco, o que torna a intervenção judicial uma ferramenta imprescindível para garantir que o poder público cumpra sua função constitucional.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. É admitido o bloqueio de verbas públicas para compelir o Poder Público a cumprir ordem judicial que concede medicamento ou tratamento de saúde. Medida, de caráter excepcional, que deve ser concedida em casos de comprovada desídia estatal e/ou reiterada omissão no fornecimento do medicamento, e de risco à saúde e à vida do interessado. Dever de fornecer o medicamento afastado em agravo de instrumento anterior. Sequestro indevido. RECURSO PROVIDO.

RSST ADVOGADOS ASSOCIADOS

(TJ-SP - AI: 30059305020208260000 SP 3005930-50.2020.8.26.0000,
Relator: Alves Braga Junior, Data de Julgamento: 11/01/2021, 2ª
Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/01/2021).

É preciso salientar que o bloqueio de verbas públicas não constitui uma violação dos princípios da administração pública, mas sim uma garantia do direito fundamental à saúde, conforme assegurado pela Constituição Federal em seu art. 196. O poder público, ao não cumprir espontaneamente suas obrigações legais e judiciais, obriga o Judiciário a adotar medidas mais severas para assegurar a proteção dos direitos dos cidadãos.

Diante do exposto, e considerando a reiterada omissão estatal no cumprimento da obrigação de fornecer o medicamento/tratamento de saúde, bem como o risco concreto à saúde e à vida da Requerente, torna-se imperioso que Vossa Excelência determine o bloqueio das verbas necessárias para a aquisição dos medicamentos/tratamentos prescritos.

Nestes termos, espera-se o deferimento do pedido, para que seja determinado o bloqueio de verbas públicas com a finalidade de garantir o cumprimento da obrigação judicial da Medicação CETUXIMABE 500 MG (R\$ 9.995,00 para 10 ampolas de 1mg cada) sendo certo que a Requerente necessita de 13mg a cada aplicação. Assim sendo, tendo em vista que a Requerente necessita de 13mg por dia, 65mg por semana, para 4 semanas, com intervalo de 4 semanas, durante 6 ciclos, totalizando 390mg durante o primeiro tratamento.

Assim sendo, considerando o valor de mercado mencionado, o valor total do bloqueio de R\$ 389.805,00 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinco reais).

III. DOS PEDIDOS

Ante todo exposto e tudo mais que nos autos contas, requer:

- a) A imediata expedição de ordem judicial para o bloqueio de verba pública necessária à aquisição do medicamento Trióxido de Arsênio, no valor

RSST ADVOGADOS ASSOCIADOS

correspondente ao custo para o tratamento completo da Requerente, devendo o montante ser transferido para conta vinculada a este juízo ou à conta bancária da Requerente;

- b) Subsidiariamente, caso não seja possível o bloqueio imediato, que seja fixada multa diária em valor suficiente para compelir o Requerido a cumprir a obrigação de fazer, conforme estipulado na decisão de tutela de urgência, com base no art. 536, § 1º, do Código de Processo Civil;
- c) A intimação do Requerido para, no prazo de 24 horas, comprovar o cumprimento da ordem ou justificar o descumprimento, sob pena de imposição de sanções mais gravosas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

LEDIANE SOUZA BRAGA

OAB/SP 447701

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Salmão, nº 678, ., Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone:

(12)-3205-1546, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos2faz@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO:

Em 12 de agosto de 2024, faço estes autos conclusos ao(à) Dr(a). Laís Helena de Carvalho Scamilla Jardim, Juiz(a) de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos. Norberto Brigantini Paiva, Coordenador

DECISÃO

Processo nº: **0011670-16.2024.8.26.0577**
Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de medicamentos**
Requerente: **Fabiola Aline do Carmo Santana**
Executado: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

2024/000298Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Laís Helena de Carvalho Scamilla Jardim**

Vistos.

1) Certifique a z. Serventia a data em que decorreu o prazo para a FESP dar cumprimento à medida liminar.

2) Intime-se para que comprove o fornecimento da medicação descrita na inicial, nos termos da obrigação a elas impostas nos autos principais nº 1018136-09.2024.8.26.0577, no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

São José dos Campos, 12 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00159828/2024-71

Interessado: Fabiola Aline do Carmo Santana

Assunto: Aquisição de medicamento para atendimento de demanda judicial -
Processo - 1018136-09.2024.8.26.0577

Preliminarmente a Sra. Diretora Técnica para autorizar a despesa, retornando para prosseguimento.

Izildinha de Paula Oka

Diretora Técnico I

NFSGC

DRS XVII - Taubaté



Documento assinado eletronicamente por **Izildinha De Paula Oka, DIRETOR TÉCNICO I**, em 17/09/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador 0040099368 e o código CRC 88BB9731.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Diretoria do DRSXVII-Taubaté-CRS-DRS17**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00159828/2024-71

Interessado: Fabiola Aline do Carmo Santana

Assunto: Aquisição de medicamento para atendimento de demanda judicial -
Processo - 1018136-09.2024.8.26.0577

Ciente e de acordo.

Restitua-se o presente expediente ao Núcleo de Finanças,
Suprimentos e Gestão de Contratos - **NFSGC** para dar prosseguimento aos autos.

Ana Beatriz Hernandez Hernandez
Diretor Técnico de Saúde III
DRS XVII Taubaté



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Hernandez Hernandez Palermo**,
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III, em 18/09/2024, às 11:14, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador
0040185721 e o código CRC **E243321B**.

Unidade Gestora:

090135

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Medicamento Ação Judicial

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

339030

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

Medicamento - Ação Judicial

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Ação Judicial



Documento assinado eletronicamente por **Izildinha De Paula Oka, DIRETOR TÉCNICO I**, em 23/09/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0040630335** e o código CRC **6C86C001**.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 141/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
141/2024	90135-ESP-DEPTO.REG.SAUDE DE TAUBATE - DRS-XVII	APARECIDA DONISETE BATISTA	26/09/2024 14:00 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.00159828/2024-71

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ - DRS XVII
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Departamento): NÚCLEO DE AÇÃO JUDICIAL
Responsável pela demanda: Heber Gonçalves de Oliveira
Matricula: 109.792.488-25
E-mail: drs17-acaojudicial@saude.sp.gov.br
Telefone: (12) 3625-2330

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

05/10/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10/10/2024

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Aquisição de TRISENXO para atender pacientes contemplados por Ação Judicial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	SIAFISICO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL
1		6187536	486455	unidade	240		

	Medicamentos Gerais de Uso Humano; Arsenio, Trioxido 2 Mg/ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco-ampola /seringa Preenchida /ampola 6 Ml; Via de Administracao Intravenoso;						985,20	236.448,00
--	---	--	--	--	--	--	--------	------------

1.2 O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. Esta solicitação se faz necessária para o abastecimento dos medicamentos destinados a pacientes contemplados por ação judicial, com indicação médica devidamente prescrita em relatório médico.

3. Estimativa de quantidade e valores

Valor estimado: R\$ 236.448,00

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

APARECIDA DONISETE BATISTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 14:00:32.

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

CODES

Home

Pesquisa

Rotinas

Relatórios

Dados pessoais

Ajuda

Sair

Demanda

usuário: abatista

Autor: Fabiola Aline Perotti Friggi do Carmo Santana
Status: Demanda Ativa - Ordem de Dispensação Incluída
[Cobrança Judicial](#)

Comunicar paciente

Gestão do Atendimento

Processo: 10181360920248260577 **Data de Cadastro:** 26/06/2024 11:52 **Prazo:** 10 dias
Determinação: Fornecer 1 Medicamento sem marca. (Fechada para patologia(s), substituição de item e inclusão de novos itens).
Observação: CONCEDO tutela de urgência para determinar à FAZENDA DO ESTADO que forneça à autora o medicamento denominado Trióxido de Arsênio, conforme prescrição médica, no prazo de 15 (quinze),

Situação: Completa

Selecione UD...
UD 17 - Taubaté

☐ Não Atendido por "Falta de Estoque"

Atualizar Dados do Estoque

trióxido de arsênio / 2 mg/ml - solução para diluição para infusão - 6 ml / UNIDADE / SEM MARCA

BR486455
6187536

1L06519/28/81434/01/00

Prazo: Dispensações 6 Periodicidade: 56 dias Qtde: 40

Atualizar

Observação: Posologia: (Seis ciclos) 13 mg/dia EV, de segunda a sexta, por 4 semanas e para 4 semanas.

90 / 1000 caracteres

OD Histórico de OD

OD incluída por:pbonfill

Na Data:17/07/2024

SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO

SÃO PAULO SÃO TORRES

SP + Digital

fr

in

/governosp

BEC

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

Item

Negociação

PREÇOS SP

Regiões

Fornecedores



6187536 - Gerais Arsenio, Trioxido 2 Mg/ml, Sol Inj, Fa/sp/a 6 MI, Iv BEC

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 65 - Equipamentos e Artigos de Uso Medico, Odontologico e Hospitalar	Classe 6531 - Medicamentos Com Ou Sem Notificacao/registro Na Anvisa do Produto	Material 264725 - Medicamentos Gerais de Uso Humano	Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo	Natureza de Despesa 33903030 33903035
--	---	---	--	--

Especificação Técnica:

Medicamentos Gerais de Uso Humano; Arsenio, Trioxido 2 Mg/ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco-ampola/seringa Preenchida/ampola 6 MI; Via de Administracao Intravenoso;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
1	Unidade	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento:

Unidade

1.838
Potenciais
Fornecedores

0
Fornecedores
Vencedores

* Não houve negociação no periodo. (De 20/03/2024 até 20/09/2024)

* Todos os valores contidos neste relatório são nominais.



direct_ca
332)

Digite aqui o que deseja buscar

Home(/) / ONCOLÓGICOS(/oncologicos)

TRISENOX 2MG/ML, CAIXA COM 10 FRASCOS-AMPOLA COM 6ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO

id/911332/trisenox_2mg_ml.caixa_com_10_frascos_amp

(0)

CÓDIGO:7757

R\$ (BRL)12.995,00

Outras formas de pagamento

1 + -

COMPRAR

CALCULE FRETE

00000 000

OK

Não sei o meu CEP (<http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/>)

JSO#) FORMAS DE PAGAMENTO (<https://www.dinamicadrogaria.com.br/www-dinamicadrogaria-com-br/trisenox-2mgml-caixa-com-10-frascos-ampola-com-6ml-de-solucao-de-uso-intravenoso#>)



Conservação:
7757



Princípio Ativo:
Trióxido de Arsênio



Laboratório:
TEVA



Código EAN:
7898587901550



Visualizar Bula:
[Q VISUALIZAR BULA](https://www.ema.europa.eu/en/documents/product-information/trisenox-epar-product-information_pt.pdf) (https://www.ema.europa.eu/en/documents/product-information/trisenox-epar-product-information_pt.pdf)

Princípio ativo

Trióxido de Arsênio

Indicação terapêutica principal

Trisenox® (trióxido de arsênio) é indicado para indução da remissão e consolidação em pacientes adultos com:

Leucemia Promielocítica Aguda (câncer do sangue e medula óssea) de risco baixo a intermediário recentemente diagnosticada em combinação com ácido all-trans-retinoico.
Leucemia Promielocítica Aguda (câncer do sangue e medula óssea) refratária/recaída após tratamento com o medicamento ácido all-trans-retinoico e quimioterapia com antraciclina.
A taxa de resposta de outros subtipos de leucemia mieloide aguda ao trióxido de arsênio não foi examinada.

Contraindicações

Você não deve usar Trisenox® (trióxido de arsênio) se tiver alergia ao trióxido de arsênio ou a qualquer componente da formulação.

Cuidados de armazenagem

Trisenox® (trióxido de arsênio) deve ser armazenado em temperatura ambiente (15° a 30°C), protegido da luz. Não congelar.

Bula completa

Acesse a bula clicando aqui: ()

PRODUTOS RELACIONADOS



(<https://www.dinamica-dinamicadrogaria-com-caixa-com-10-ampolas-de-uso-intravenoso>)



(<https://www.dinamica-dinamicadrogaria-com-2mgml-caixa-com-1-frasco-solucao-de-uso-subcut>)



(<https://www.dinamica-dinamicadrogaria-com-com-1-seringa-com-6ml>)



(<https://www.dinamica-dinamicadrogaria-com-caixa-com-10-frascos>)

ASTELLAS FARMA (/ASTELLAS-FARMA)

PROGRAF 5MG/ML, CAIXA COM 10 AMPOLAS COM 1ML DE SOLUÇÃO DE

JANSSEN-CILAG (/JANSSEN-CILAG)

TALVEY 2MG/ML, CAIXA COM 1 FRASCO COM 1,5ML DE SOLUÇÃO DE

SANOFI (/SANOFI)

SYNVISC-ONE CAIXA COM 1 SERINGA COM 6ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRA-

EUROFARMA (/EUROFARMA)

DACARB 200MG, CAIXA COM 10 FRASCOS-AMPOLAS COM PÓ PARA



TRISENOX 2MG/ML IV 10F/A 6ML

R\$ 13.094,30

4% de desconto no Boleto ou PIX



R\$ 13.639,90

Até 6x de R\$ 2.273,31 sem juros

Trisenox® (trióxido de arsênio) é indicado para indução da remissão e consolidação em pacientes adultos com: Leucemia Promielocítica Aguda (câncer do sangue e medula óssea) de risco baixo a intermediário recentemente diagnosticada em combinação com ácido all-trans-retinoico. Leucemia Promielocítica Aguda (câncer do sangue e medula óssea) refratária/recaída após tratamento com o medicamento ácido all-trans-retinoico e quimioterapia com antraciclina.



Trióxido De Arsênio - Uso Hospitalar



TEVA FARMACEUTICA

Quantidade

- 1 +



COMPRAR AGORA



Frete e prazo de entrega

Digite seu cep...

Enviar

Bula

Bula Do Trisenox 2Mg/ML Iv 10F/A 6ML

Como o Trisenox funciona?

O mecanismo de ação do Trisenox® (trióxido de arsênio) ainda não foi completamente estabelecido. Estudos demonstraram que Trisenox® provoca alterações de estrutura, quebra do DNA e de outras proteínas das células do nosso organismo.

Quais as contraindicações do Trisenox?

Você não deve usar Trisenox® (trióxido de arsênio) se tiver alergia ao trióxido de arsênio ou a qualquer componente da formulação.

Como usar o Trisenox?

Trisenox® (trióxido de arsênio) deve ser administrado por via intravenosa em uma infusão durante 1-2 horas. O tempo de infusão pode ser estendido para até 4 horas se reações vasomotoras (rubor -vermelhidão e tontur...



Estamos no WhatsApp



TEVA FARMACEUTICA LTDA Inscr. Estadual: 127.976.817.111
Avenida Julia Gaiolli, 740 - Galpão T300 Parte S3 Setor C - Agua Chata - Cep: 07251-500 - Guarulhos/SP
CNPJ: 05.333.542/0008-76 E-mail: licitacao@tevabrazil.com.br Telefone: 11 3905-7311

DRS XVII DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAUDE DE TAUBATE
R ALCAIDE MOR CAMARGO, 100

Estimativa: Ofício Circular NGC nº 023/2024 **Processo:** SEI 024.00159828/2024-71

Item	TRIÓXIDO DE ARSÊNIO
01	Nome Comercial: Trisenox; Princípio Ativo: Trióxido de Arsênio; Marca: Teva; Fabricante: BAXTER ONCOLOGY GMBH; Procedência: Importado; Registro MS: 1.5573.0037.002-5; Validade Registro: 05/2029; DCB: 9609; Classif. Fiscal - N.C.M: 3004.90.99; Código de Barras: 7898587901550; Validade Produto: 36 meses; Apresentação Embalagem: 2 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 10 FR VD TRANS X 6 ML
Quantidade	240
Preço Unitário	R\$ 985,58 Novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos
Preço Total do Item	R\$ 236,539,20 Duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos

Preço Total da Proposta	R\$ 236,539,20 Duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos
-------------------------	---

Prazo de Entrega: Item 01:
05 dias úteis

Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
Val. Ato Entrega: No mínimo 70% (setenta por cento) da validade
Cond. Pagamento: 30 (trinta) dias
Local de Entrega: Departamento Regional de Saúde – DRS XVII – Taubaté

Banco: Banco do Brasil - Ag: 3344-8 - CC 5399-6

Declaramos que:

No preço ofertado estão inclusos todos os tributos, inclusive seguros, taxas ou qualquer outro encargo, bem como as despesas relativas a frete, carga, descarga, embalagem, acondicionamento, etc.

Temos ciência do estimativo de aquisições e do prazo de entrega dos produtos conforme o Ofício Circular NGC nº 023/2024

Proposta foi elaborada de maneira independente.

ICMS: 0%	R\$ 0.00	-
PIS: 2,10%	R\$ 20.70	Vinte reais e setenta centavos
COFINS: 9,90%	R\$ 97.57	Noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos

TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM: 15°C a 30°C

Quantidade de unidades por embalagem primária: 1

Quantidade de embalagens primárias por embalagem secundária: 10

Peso bruto da embalagem secundária: 239 G

Medidas da embalagem secundária: Comprimento x Largura x Altura (C x L x A). 128,6 x 51,6 x 58,7 MM

Quantidade de embalagens secundárias por embalagem terciária (embalagem de transporte): 18

São Paulo, 19 de setembro de 2024

Karla Kamimata
Diretora Assoc. Excelência Comercial
RG: 9479461 SSP/PR
CPF: 06634465975



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: 024.00159828/2024-71

Interessado: Fabiola Aline do Carmo Santana

Assunto: Aquisição de medicamento para atendimento de demanda judicial - Processo - 1018136-09.2024.8.26.0577

Item	Quant.	siafisico	Serviço/Material	TEVA	DINÂMICA	INTEGRALMED	CAP	Menor Preço	Preço Total
1	240	6187536/486455	Medicamentos Gerais de Uso Humano; Arsenio, Trioxido 2 Mg/ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco-ampola/seringa Preenchida/ampola 6 MI; Via de Administracao Intravenoso;	R\$ 985,200	R\$ 12.995,000	R\$ 13.094,300	R\$ 12.800,650	R\$ 985,200	R\$ 236.448,00
Total									R\$ 236.448,00

Informamos que para a Aquisição solicitada o valor é de R\$ 236.448,00 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)
Encaminhe-se ao Núcleo de finanças para ciência e prosseguimento.

Aparecida Donisete Batista
Núcleo de Compras
DRS XVII - Taubaté



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Donisete Batista, ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA II**, em 26/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041114458** e o código CRC **EA2CE3DB**.

Estudo Técnico Preliminar 78/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02400159828/2024-71

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Trióxido de Arsênio na para continuidade de atendimento de Demandas Judiciais conforme relatório expedido pelo Sistema de Coordenação de Demandas Estratégicas do SUS - SCODES.

- 2.1 Conforme decisões judiciais e respectivos pareceres de força executória que constam em anexo ao Termo de Referência.
- 2.2. Esta solicitação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamentos à pacientes que ajuizaram ação judicial e obtiveram provimento, mesmo que por sede de tutela antecipada, ainda com força executória vigente.
- 2.3. O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NÚCLEO DE AÇÃO JUDICIAL	Heber Gonçalves de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Sustentabilidade:
- 4.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)quando for o caso:
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de contratação de pronta entrega.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico, fitas aluminizadas, blister, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde;
- 4.5. Os medicamentos/materiais deverão em cumprimento ao disposto na Resolução SS - 300, de 17/05/94, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: "PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO", bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote. Deverão ainda, em cumprimento à legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na Resolução RDC, nº 71 /2009, de 22/12/2009, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos;

4.6. Quando o produto for injetável e estiver apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado já deverá estar incluído o diluente;

4.7. No caso de produto refrigerado, deverá ser transportado em veículo apropriado com controle de temperatura 4.8. Na proposta de preços, deverá ser aplicado o desconto mínimo obrigatório (CAP: Coeficiente de Adequação de Preços) sobre o preço de fabricante (PF) de todos os medicamentos adquiridos por força de Ação Judicial, tudo em conformidade com as Resoluções CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Agência Nacional de Vigilância nº 1, de 14 de março de 2016, e nº 3, de 02 de março de 2011, e dos Comunicados CMED nº 2, publicado no D.O.U., de 15 de fevereiro de 2012, e nº (s) 5 e 6, de 5 de setembro de 2013, nº 12, de 30 de dezembro de 2014, e nº 06, de 14 junho de 2016;

4.9. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

4.10. Prazo de validade dos medicamentos a partir da entrega: no mínimo 90% da validade do produto.

5. Levantamento de Mercado

A Pesquisa de preços será realizada previamente pela Unidade de Compras, como condição indispensável para o conforto e exame de propostas em licitação. Serão utilizados como referencial de pesquisa mercadológica os preços obtidos através de pesquisa realizada em sítios eletrônicos sendo que de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Abertura de processo de compra decorrente de ação judicial em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de Trióxido de Arsênio para continuidade de atendimento de Demandas Judiciais, destinados aos pacientes atendidos por este Departamento Regional de Saúde (DRS XVII - Taubaté), contemplados por Ação Judicial.

O trióxido de arsênio, também conhecido pelo nome Trisenox, é um agente quimioterápico usado para tratar a leucemia promielocítica aguda (LPA). A LPA é um subtipo da leucemia mieloide aguda que afeta cerca de 10% dos pacientes diagnosticados com este tipo de câncer.

Em 28 de abril de 2011, foi publicada a Lei nº 12.401 que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS. Esta lei é um marco para o SUS, pois define os critérios e prazos para a incorporação de tecnologias no sistema público de saúde. Define, ainda, que o Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC tem como atribuições a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, entretanto a PORTARIA SCTIE-MS Nº 46, de 16 de DEZEMBRO de 2014, tornou pública a decisão de não incorporar o trióxido de arsênio para o tratamento da leucemia promielocítica aguda (LPA) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS..

A contratação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamento a paciente que ajuizou ação judicial e obteve provimento. Considerando que o prazo para cumprimento da determinação judicial é exíguo, é necessária celeridade no tratamento dos processos para cumprimento dos comandos judiciais.

Na busca de melhor atender aos interesses, e por conseguinte o interesse público, a presente aquisição realizar-se-á por meio de Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 75, inciso VIII, por ser uma medida emergencial, conforme o caso requer, adotando-se por premissas o princípio da eficiência e da economicidade, a fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na análise de estoque atual referenciado pelo sistema SCODES. A partir disso, foi projetado quantitativo para consumo de 06 meses de tratamento. O quantitativo consta expressamente no documento de formalização da demanda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	SIAFISICO/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Medicamentos Gerais de Uso Humano; Arsenio, Trioxido 2 Mg/ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco-ampola/seringa Preenchida /ampola 6 ML; Via de Administracao Intravenoso;	6187536/ 486455	unidade	240

8. Estimativa do Valor da Contratação

VALOR (R\$):236.448,00

A Pesquisa de Preços será realizada previamente pelo Núcleo de Compras, através de consulta realizada em sítios eletrônicos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Aquisição dos Produtos relacionados no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, com validade superior a 06 meses, objetivando atendimento de Ação Judicial para suprimento imediato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O item previsto nesta contratação está de acordo com a demanda dos pacientes atendidos por este DRS XVII, conforme relação de dados extraídos do sistema SCODES.

12. Resultados Pretendidos

Cumprimento da (S) determinação (ões) judicial (is) em favor do (s) paciente (s) contemplado.

13. Providências a serem Adotadas

Pesquisa de preços e verificação de regularidade fiscal da empresa contratada juntos aos entes federados, atendendo a Legislação vigente no que diz respeito ao objeto desta contratação

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não existe impactos ambientais causados

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição Pretendida é viável para o atendimento desta demanda, considerando a determinação judicial baseado em relatórios médicos com a indicação do respectivo medicamento para tratamento da patologia indicada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HEBER GONCALVES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 15:40:43.